TÍTULO 35 – SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE)
Documento 1 – Produtos, Preços Mínimos, Regiões / Unidades da Federação Amparadas, Limites de Subvenção e Subvenção Fixa

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 20, DE 31/08/2026

Portaria MAPA N.º 868, de 01 de dezembro de 2025
Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF/MPO/MMA N.º 13, de 14 de janeiro de 2026

PRODUTOS	PREÇOS MÍNIMOS Safra 2025 (R$/Kg)	REGIÕES / UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS	LIMITE DE SUBVENÇÃO por Produto/Ano (R$/DAP)
Açaí (fruto)	2,28	Norte e Nordeste	2.000,00
Andiroba (amêndoa)	2,86	Norte e Nordeste	4.000,00
Babaçu (amêndoa)	7,00	Norte, Nordeste e MT	3.000,00
Baru (amêndoa)	35,29	Centro-Oeste, MG, SP e TO	1.500,00
Borracha Natural Extrativa (cernambi)	7,96	Norte (exceto TO) e Norte do MT **(*)**	4.500,00
Buriti (fruto)	3,79	Norte	2.000,00
Cacau Extrativo (amêndoa)	11,56	AC, AM, AP e PA	2.000,00
Castanha do Brasil (com casca)	3,67	Norte e MT	3.000,00
Juçara (fruto)	5,40	Sudeste e Sul	3.500,00
Macaúba (fruto)	0,57	Norte e Nordeste	2.000,00
	0,62	Centro-Oeste e Sudeste	2.500,00
Mangaba (fruto)	2,06	Nordeste	2.500,00
	4,47	Sudeste e Centro-Oeste	2.000,00
Murumuru (fruto)	2,70	Norte	2.500,00
Pequi (fruto)	0,69	Norte, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste	1.500,00
Piaçava (fibra)	4,43	Norte e Bahia	4.000,00
Pinhão	4,63	Sul	2.500,00
	3,33	MG e SP	2.500,00
Umbu (fruto)	1,70	Nordeste e MG	2.500,00
Pirarucu de manejo	10,74	Amazonas	4.500,00

(*) No Mato Grosso, apenas os municípios de Alta Floresta, Aripuanã, Barra do Garça, Brasnorte, Castanheira, Colider, Colniza, Comodoro, Cotriguaçu, Gaúcha do Norte, Juara, Juína, Juruema, Nobres, Nova Mutum, Novo Horizonte, Paranatinga, Porto dos Gaúchos, Rondolândia, São José do Rio Claro, Vera, Nova Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade, Porto Esperidião, Indiavaí, Rio Branco, Lambari D'Oeste e Denise.

NOTA:

1. O somatório de subvenção por beneficiário/DAP não poderá ultrapassar o **limite máximo de R$ 18.000,00 (quinze mil reais)** por ano.
2. Os preços mínimos apontados foram definidos pela Portaria Mapa N.º 868, de 1.º de dezembro de 2025.
3. Os limites de subvenção foram definidos pela Portaria Interministerial MDA/Mapa/MF/MPO e MMA N.º 13, de 14 de janeiro de 2026.

Anexo I – VALOR DA SUBVENÇÃO POR PRODUTO (*)

PRODUTOS ELEGÍVEIS	R$/kg
Babaçu (amêndoa)	3,00
Borracha Natural (cernambi)	3,50
Pirarucu (de manejo)	4,00

(*) Deve ser respeitado o limite de subvenção por produto de que trata o Documento 1 do título 35 do MOC.